

**Art. 23** - O CAE deverá realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, mediante calendário do FNDE informado à EEx.

### CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA

**Art. 24** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

**I** - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

**II** - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§5º - Todas as informações coletadas estarão protegidas e tratadas conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018 ).

**Art. 25** - As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE , no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Áurea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº. 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - As deliberações do CAE com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE em primeira convocação, e em segunda convocação com maioria simples do quórum apurado.

**Parágrafo Único:** Ao início de cada nova gestão, este Regimento Interno deverá ser analisado e adequado às leis vigentes e pertinentes ao PNAE, bem como às resoluções do FNDE, em reunião ordinária ou extraordinária, mediante pauta específica.

**Art. 27** - Aos casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente a Resolução Nº. 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE ou a que venha a substituí-la. Bem como as demais leis concernentes ao PNAE.

**Art. 28** - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

**Art. 29** - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado, e será publicado no Jornal Oficial do Município de Aperibé, bem como no site da PMA na página do CAE.

Este Regimento Interno foi aprovado, na Reunião Ordinária do CAE realizada em 29/08/20.

Membros do Conselho de Alimentação Escolar, que participaram da Análise e Aprovação do Regimento Interno:

Maria da Graça Bairral Neves  
Angela de Souza Lessa  
Giana Gonçalves Neves  
Rosimonick M. Soares Lessa  
Roseli de Jesus Cunha Sanches  
Bárbara Sigaia Alves  
Alínia da Silva Fonseca Braga  
Janaia Almeida Rêgo

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**3F4A2B5F

### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – PMA

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRELHAS E TAMPÕES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS REPAROS E MANUTENÇÃO NAS REDES DE COLETA DE ÁGUA PLUVIAIS DE NOSSO MUNICÍPIO”, tendo como data e horário do início da disputa às **13:00 horas** do dia **24 de setembro de 2024**.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – FMAS

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA) DOS VEÍCULOS LEVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, tendo como data e horário do início da disputa às **13:00 horas** do dia **25 de setembro de 2024**.

Os Editais poderão ser obtido no site <https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao>, pelo site [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde ocorrerão as disputas. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 10 de setembro de 2024.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**14F08ED0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3803/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNA-SE SEM EFEITO** a Portaria nº 3801/2024 que Exonera a Sr.ª Gilvania Moreira da Silva.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de setembro de 2024.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal